

MENSAGEM Nº 16/98 DE 15 DE JUNHO DE 1998

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
SONORA-MS**

CAMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º *2.336*
15 JUN 1998
VISTO

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, através de Vossa Excelência à consideração dessa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera a organização administrativa desta Prefeitura, consubstanciada na Lei nº 203, de 24 de março de 1998.

A medida se faz necessária, por consequência das disposições da Lei nº 9503, de 23.09.97, que instituiu o novo Código de Trânsito Brasileiro, incorporando os Municípios em seu art. 7º, no Sistema Nacional de Trânsito.

Através deste novo instituto, os Municípios voltaram a exercer uma função que é eminentemente municipal, como ocorria nos idos de 1966.

O novo Código de Trânsito define as responsabilidades das distintas esferas de Governo, criando espaço para a municipalização do trânsito.

Pelo novo instituto, os Municípios passaram a ter autoridade sobre o trânsito, operando este serviço por competência e não mais por delegação, como até então.

De acordo com o art. 24 do novo Código, os Municípios deverão assumir um conjunto de responsabilidades importantes, tais como o planejamento e operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a fiscalização e penalidades do trânsito; a autuação e aplicação de medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e outras reguladas pelo poder de polícia do trânsito, etc.

Tal encargo exige que se configure na estrutura organizacional da Prefeitura, um Organismo afim, que tenha autonomia de ação para integração ao novo sistema.

Isto posto, estamos instituindo, ainda que em segundo nível de organização, um organismo para administrar e operacionalizar estas atividades que o novo código resgatou ao Município, fazendo retornar ao Tesouro Municipal, as receitas que lhe são decorrentes.

Na certeza de contarmos com o fundamental apoio desse Sodalício, à oportunidade renovamos a Vossa Excelência e a seus Pares, nossos protestos de elevada estima e alta consideração.



JOÃO CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 16/98 DE 15 DE JUNHO DE 1998

APROVADO

Em 2º Discussão e votação ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 203,
Em Sessão do dia 29 de junho 1998 DE 24 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS
Lei nº PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA — MS

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
1.º SECRETÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O subitem 1.5.5 do Art. 8º da Lei nº 203, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte composição:

“1.5.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

1.5.5.1 - Órgãos do Segundo Nível de Organização:

- a - Departamento de Obras e Urbanismo;
- b - Departamento de Serviços Públicos”;

Art. 2º - Fica incluído no subitem 1.5 do Art. 8º da Lei nº 203, de 24 de março de 1998, o seguinte desdobramento:

“1.5 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

1.5.6 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO”.

Art. 3º - Fica excluído do Art. 18, a indicação do Departamento de Transporte e Trânsito, assim como as competências que lhe são inerentes.

Art. 4º - O Departamento de Transporte e Trânsito, órgão de segundo nível de Organização é diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, sendo de sua competência: planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equi-

pamentos de controle viário em todo o território do Município; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar a aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito; aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado; aplicar as penalidades e advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar a aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro; regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria; propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgãos de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito; o licenciamento de veículos, administração e fiscalização dos transportes concedidos. (P)

Parágrafo Único - O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sonora-MS, 15 de JUNHO de 1998


JOÃO CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária nº 06 de 1998.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS Nº 018/98
AO PROJETO DE LEI Nº 016/98

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 203, DE 24 DE MARÇO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. O RELATÓRIO

1. Constam dos autos do projeto de lei do Executivo Municipal, que altera disposições da Lei nº 203 de 24 de Março de 1.998.

2. A medida atende disposições da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1.997, que institui o novo código de trânsito Brasileiro, incorporando os Municípios no art. 7º, no Sistema Nacional de Trânsito.


II - PARECER E VOTO


O presente projeto de lei tem por finalidade adequar-se ao Novo Código de Trânsito, pois com este novo Código de Trânsito, os Municípios passam a ter autoridade sobre o Trânsito, de acordo com o art. 24 do Novo Código de Trânsito, delegando um conjunto de responsabilidades importantes para os Municípios.

Vistos e relatado concluímos pela sua tramitação regimental, uma vez que obedece as normas estabelecidas pelas Legislações pertinentes (Lei nº 9.503/97), opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo. Porém deixando a decisão a cargo do Soberano Plenário, desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 26 de Junho de 1.998.


Rudson A. Fernandes Campos
Relator


Benedito Cordeiro
Presidente


Orlando Gouveia de Matos
Membro

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária do dia 24 de Junho de 1998.